

DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSOS E CONTRARRAZÕES

Processo SEI Nº 6024.2018/0003779-9

SAS - IP

EDITAL nº: 279/SMADS/2018

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: CENTRO DE DEFESA E CONVIVÊNCIA DA MULHER - CDCM

CAPACIDADE: 100 VAGAS

Em análise ao recurso interposto e da contrarrazão recebida ponderamos: A OSC Associação Fala Mulher referiu a obrigatoriedade na publicização do parecer conclusivo do comitê de avaliação em diário oficial conforme previsto no artigo 16 do decreto 43.698 de 2003, porém esclarecemos que tal decreto foi revogado pelo decreto 57.575 de 2016 e que conforme artigo 29 prevê, "A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e, se assim considerar o órgão público, no Diário Oficial da Cidade".

A OSC Associação Fala Mulher afirma ainda que o edital 279/SMADS/2018 não previu como critério de classificação possuir serviço na Proteção Social Básica, no entanto no item 7.2.7 são previstos documentos que comprovem os critérios de pontuação, especificados pelo item 8.5.2 que esclarece que em caso de haver mais uma organização proponente quais critérios devem ser adotados. Diante deste argumento pedem pontuação máxima para a OSC, mas não apresentaram na entrega de proposta ou na entrega de complementações qualquer documento comprobatório de experiência de atuação na Proteção Social Básica, que somente foram apresentados por ocasião do recurso, quando já não poderão mais ser considerados e nem mesmo contabilizados.

O comitê esclarece que todo o embasamento para a classificação final foi pautado nos critérios previstos no edital de chamamento e nas legislações vigentes, as quais eram de conhecimento prévio das OSCs participantes, além disso, cumpriu o previsto na lei federal 13.019/2014 que trata do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, observando o art. 5 sobre os princípios da legalidade e impessoalidade, assim, diante do exposto reiteramos a decisão do comitê, e julgamos **MANTIDA** a classificação publicada.

Frente ao exposto e considerando o contido no parágrafo 5º do artigo 21 da Portaria 55/SMADS/2017, encaminhamos para a Senhora Supervisora da SAS para análise e julgamento quanto a decisão desta Comissão de Seleção.

São Paulo, 20 de agosto de 2018.


CRISTINA MARIA VISCOME /RF: 587.850.1
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção:


LUCIANA DE SOUZA BRAGA / RF: 793.640.1
Titular da Comissão de Seleção:


FARAIL RODRIGUES PARAVANO / RF: 562.765.6
Titular da Comissão de Seleção: